

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1325/81 (Reautuado em 24/01/03)

INTERESSADO: VALDIR DEMARCHI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, na FCEA. de Santo André.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 891 /83 -CTG- APROVADO EM 15/06 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Santo André encaminhou a este Conselho Estadual de Educação a indicação de Valdir Demarchi para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, junto ao seu Departamento de Contabilidade. A presente indicação se faz sob forma de apresentação de novos elementos informativos, ois que houve uma indicação inicial do interessado, em 15 de junho de 1981, que mereceu aprovação do Colegiado, através do Parecer CEE nº 1813/81, limitado ao final de 1982, com renovação pendente do respectivo currículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Bacharel em Ciências Econômicas e administrativas e em Ciências Contábeis pela Faculdade proponente (fls. 14 e 15), cursou o interessado na graduação a disciplina em foco (fls. 16, verso).

Foi aprovado, pelo Parecer CFE nº 976/77, para o exercício daquela disciplina na Faculdade em questão (fls.21).

A aprovação da indicação inicial, com restrição de validade temporal, a que se refere o Parecer citado no Histórico se fez com a aceitação desse exercício do magistério, esclarecimentos e elementos novos, destacando-se o seguinte sobre o interessado .

- desenvolveu atividades profissionais na Ford do Brasil S/A como "Analista de Custos - Encarregado" e na Bras-temp S/A como "Assistente - Departamento de Custos" (fls. 51 e 52), nas quais a disciplina teve aplicação direta ;

- foi aprovado, inicialmente, em 1970, para o cargo de Técnico de Tributação do Ministério da Fazenda (fls.22),o qual foi posteriormente transformado para o de Fiscal de Tributos Federais, seu cargo atual, conforme Portaria nº 673, de 09/02/78, do Secretário da Receita Federal (fls. 32); o concurso para esse cargo incluiu exame versando especificamente sobre

a disciplina Contabilidade de Custos (fls. 24) e o programa e de nível superior (fls. 59) ;

- efetua aplicações da disciplina no exercício do seu cargo de Fiscal, de que é exemplo a apuração de custos por sistema de contabilidade de custos integrado e coordenado com o restante da escrituração, conforme se verifica no Parecer Normativo CST nº 6/79 (fls. 57);

- Concluiu em 1981 o curso de Contabilidade de Custos promovido pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, que é um órgão de apoio ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA/USP, com 40 horas - aula (fls. 56).

Pelo exposto, pode-se considerar como atendidas, em adição às exigências do inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80, pelo menos as estabelecidas na alínea "c" do inciso II do artigo retro, além da existência de elementos de convicção nos termos da alínea "g" do mesmo inciso.

Mantidas a carga e a grade horárias inicialmente apresentadas, são elas compatíveis.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Valdir Demarchi para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Contabilidade de Custos, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 09 de maio de 1983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros

Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE